



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1185/2017

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS  
**CNPJ:** 33.000.167/0895-01  
**CTF:** 1522510  
**ENDEREÇO:** Rua Marquês do Herval, 90, Bairro Valongo  
**CEP:** 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307  
**REGISTRO NO IBAMA:** Nº 02022.002141/2011

Autorizando as atividades de instalação do FPSO P-69 e do sistema de coleta e escoamento associado à unidade de produção – Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Extremo Sul, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.


Esta Licença de Instalação é válida até o dia 28 de agosto de 2021.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

29 AGO 2017

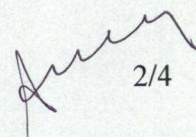
  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1185/2017

### 1 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e/ou (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

  
2/4



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1185/2017

### 2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do FPSO P-69 e do sistema de coleta e escoamento associado a esta unidade de produção, que compõem a estrutura necessária para a entrada em operação do Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Extremo Sul, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 e suas complementações.
- 2.2 As datas de início e término das atividades de instalação devem ser informadas num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.
- 2.4 O Relatório de Instalação e o Relatório de Utilização das Vias de Acesso aos Locais de Instalação devem ser encaminhados semestralmente para acompanhamento das atividades desenvolvidas e conter todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico nº 100/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.5 O Projeto de Comunicação Social deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).
- 2.6 O Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados pelo Parecer Técnico nº 100/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.





## **CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1185/2017**

- 2.7 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.8 As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 45.627.137,75.
- 2.9 Apresentar resposta ao Parecer Técnico nº 100/2017-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.

